**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IL Nº 187/2023 – PROCESSO Nº 187/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Inexigibilidade de Licitação referente a aquisição de **Obras Exclusivas da Editora Amigos da Natureza LTDA** para atender às necessidades do **Programa Saúde na Escola** (**PSE**). A presente Dispensa fundamenta-se em justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, anexa a este processo. Serão adquiridas as seguintes obras:

* **2.000 exemplares** – **Combate ao Mosquito**: uma tarefa de todos, 2ª edição;
* **500 exemplares** – **Gravidez na Adolescência**: conversando sobre o assunto, 2ª edição;
* **1.000 exemplares** – **Infecções Sexualmente Transmissíveis**, 3ª edição.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** aquisição de **Obras Exclusivas** para atender às necessidades do **Programa Saúde na Escola** (**PSE**).

**DO VALOR TOTAL**: R$ **17.325,00** (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **25**, Inciso **I**,da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“****Art. 25.*** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***I*** *– para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”*

**DO FORNECEDOR:** **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**

**CNPJ: 04.096.738/0001-55**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do Art. 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA**: o caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de Inexigibilidade Licitatória prevista no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

A exclusividade declarada pela Câmara Brasileira do Livro torna a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** a única apta ao atendimento da necessidade administrativa.

Por todo o exposto, a aquisição das referidas obras, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, prevista no Inciso I do Art. 25, da Lei 8.666/93.

**DA APROVAÇÃO DOS PREÇOS**: a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA** apresentou proposta vantajosa para a Administração Pública, levando-se em consideração a relevância das publicações.

Pinheiro Machado/RS, 10 de julho de 2023.

Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo Marcelo Mesko

CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **187/2023**, Inexigibilidade de Licitação **–** IL **187/2023,** concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito as condições propostas pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a aquisição e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento ao objeto supracitado, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de julho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito